



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Circular Nº 047/Presidência/2025.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de julho de 2025.

À Assembleia Geral do Conselho Nacional do Brasil
A/C – Presidentes de Conselhos Metropolitanos; e
Membros da Diretoria com direito a voto (nos limites determinados na Regra / Estatuto)

Assunto: Proposta de Instrução Normativa – Análises, discussões e proposições de adaptações da Regra / Edição 2023 – Encaminha.

Prezados Confrades e Consócias,
Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo!

Conforme o que foi definido na última reunião ordinária desse Conselho Nacional do Brasil, último dia 5/07/2025, vimos por meio dessa encaminhar a todos as propostas de adaptações da Regra – Edição 2023, nos pontos adiante mencionados (Anexo único).

Isso se fará por meio de Instrução Normativa específica, a ser votada conforme cronograma, depois das necessárias análises e discussões.

E imprescindível registrar, para não haver entendimento e nem divulgação errada em nenhuma hipótese, que: primeiro, não se trata de REFORMA geral da Regra. Mas, apenas de alguns assuntos bastante específicos e cruciais que estão afetando o bom funcionamento da SSVP e a vida cotidiana de seus membros; segundo: que poderá ou não haver alterações, de acordo com o que será decidido. Não é algo já determinado, automático.

Esses assuntos foram aqueles encaminhados ao Conselho Nacional do Brasil, ao longo dos últimos tempos, por pessoas diversas e pela própria experiência dos vicentinos da Diretoria.

Eles foram divididos em 5 (cinco) grupos de temas, podendo haver um ou mais pontos em cada:

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060 / 2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1) Da periodicidade das reuniões; 2) Das eleições; 3) Consequências da renúncia e motivos de exceção; 4) Diminuição / adequação de cargos e funções; e 5) Participação de ex-Presidentes nos mandatos seguintes.

Fica estabelecido o seguinte cronograma de análises, novas proposições, discussões e votações:

- Prazo para entrega de sugestões: até 23/08/2025:

Somente poderão ser incluídos outros assuntos para discussão se estiverem em flagrante discordância com as normas da “Regra da Confederação” ou das “Condições Básicas Requeridas para a redação dos Estatutos Internos dos Conselhos Superiores (Nacionais), Assimilados ou Associados” (essas, também conhecidas como “RBs – Requisitos Básicos”), que formam as Partes 1 e 2 da chamada “Regra da SSVP do Brasil”. Ou que afetem drasticamente a vida da SSVP (seja das Conferências, Conselhos ou Obras Unidas e Especiais). E depois de análise da Diretoria).

Lembrando que: erros gramaticais não precisam de votação para serem corrigidos no momento de impressão do “livro da Regra”.

Como dito acima, não se trata de reforma da Regra, mas apenas de algumas questões especiais.

Devem ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail do 2º Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil: vicepresidencia2@ssvpbrasil.org.br

Havendo impossibilidade, favor entrar em contato diretamente com o mesmo para estabelecer outra forma.

- Votações: 6 e 7/09/2025, de acordo com a necessidade:

Essas votações de assuntos abrangerão apenas os temas, não os textos dos artigos.

Quaisquer membros da Diretoria do Conselho Nacional do Brasil e Presidentes de Conselhos Metropolitanos (em nome dos vicentinos de suas respectivas



Sociedade de
São Vicente de Paulo

regiões) podem encaminhar ao e-mail do 2º Vice-Presidente propostas de textos e adequações gramaticais.

Não será possível aceitar propostas encaminhadas aleatoriamente, por Confrades e Consócias que não compõem a Assembleia Geral.

Posteriormente será elaborada a Instrução Normativa propriamente dita (e que será disponibilizada aos membros da Assembleia Geral antes da entrada em vigor). E que também será passível de ter sugestões de adequações de textos.

Solicita-se amplo debate dos temas para as adaptações propostas.

Feitos esses esclarecimentos e dadas as informações pede-se, encarecidamente, que o teor dessa Circular seja amplamente debatido. Porém, a forma de se fazer isso deve ser definida por cada Conselho Metropolitano.

Note-se que os assuntos afetam DIRETAMENTE o dia a dia de toda a SSVP, inclusive dos Confrades e Consócias, e não somente dos Conselhos Metropolitanos ou das Obras Unidas. Então, é importante que o assunto não fique restrito a um grupo muito pequeno de pessoas.

Será feito, nos dias das votações, um debate prévio com todos os Presidentes de Conselhos Metropolitanos sobre esses temas.

A programação geral de todos esses eventos será a seguinte:

Atenção! Essas votações vão coincidir com outros eventos, nos mesmos dias: as eleições do (a) novo (a) Presidente e dos membros do Conselho Fiscal do Conselho Nacional do Brasil; a reunião ordinária (que terá a visita do Conselho Geral Internacional).

Portanto, conforme já dito, que não haja confusão e entendimentos errados:

Dia 5/09/2025 (sexta-feira):

(noite): reunião da Diretoria do Conselho Nacional do Brasil.

Dia 6/09/2025 (sábado):

(manhã): eleições e missa;

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060 / 2242-3834

CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

(tarde / noite): reunião ordinária (com visita do CGI); Reunião em grupos / debates entre os Presidentes de Conselhos Metropolitanos; início das votações.

Dia 7/09/2025 (domingo):

(manhã): continuação e fim das votações.

Não estão estabelecidos nessa Circular os horários. Isso será fará posteriormente, com os editais próprios de cada Assembleia Geral (para eleições e votações da Instrução Normativa).

Que São Vicente de Paulo, o Beato Antônio Frederico Ozanam e todos os Santos e Santas da Família Vicentina intercedam pela SSVP neste momento de tantas definições sobre sua organização administrativa.

Fraternalmente,

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP

ELISABETE MARIA DE CASTRO
1ª Vice-Presidente CNB/SSVP

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP

ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP

MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP

WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP

LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP





Sociedade de
São Vicente de Paulo

Anexo único da Circular Nº 047/Presidência/2025, de 15/07/2025.

Assunto: Proposta de Instrução Normativa – Análises, discussões e proposições de adaptações da Regra / Edição 2023 – Encaminha.

1) Da periodicidade das reuniões (Artigos 32; 33; 134):

1.1) Conferências: **proposta de reuniões quinzenais** (para todas, urbanas e rurais).

1.2) Conselhos: **proposta de reuniões bimestrais (para todos).**

Nota 1: incluir, também, as reuniões de Diretoria.

Nota 2: incluir, também, as Comissões de Jovens (que já está previsto no “Manual” específico).

Nota 3: ver sobre as reuniões dos demais Departamentos (por exemplo, a Regra prevê reuniões MENSAIS de Coordenações de Ecafo – Artigo 203, VII, nos Conselhos Metropolitanos e Nacional; e reuniões trimestrais de Denor dos Conselhos Metropolitanos, com as Obras Unidas – Artigo 219, § 2º, IX).

Proposta de reduzir para semestrais.

Nota 4: a redação do § 3º do Artigo 115, como está, possibilita às Conferências não se reunirem APENAS COMUNICANDO o Conselho Particular: isso pode causar sérios problemas à boa organização da SSVP.

Proposta: alterar a redação prevendo a necessidade de concordância e autorização do Conselho Particular.

2) Eleições nas unidades vicentinas (Artigos 44; 54, II; e 56, II e III):

2.1) Analisar a porcentagem mínima das reuniões de Conferências de candidatos, por ano: atualmente, 85%.

2.2) Analisar a porcentagem mínima da atividade vicentina ininterrupta dos candidatos, por ano: atualmente, 75% das reuniões validamente realizadas por suas Conferências.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Nota 5: em ambos os casos, observar a discussão e decisão sobre “reuniões quinzenais”.

Proposta: se houver a aprovação esses percentuais não devem ser alterados; se não houver a aprovação (ou seja, as reuniões permanecerem como semanais), esses percentuais podem (ou não) ser alterados.

2.3) Proposta: possibilidade de UMA REELEIÇÃO CONSECUTIVA do Presidente em final de mandato (Artigos 54, II e 56, III).

2.4) proposta: reduzir o prazo de mandato em Conferências para 3 (três) anos, sendo a única diferente entre todas as unidades vicentinas (Artigo 54, II).

2.5) Proposta: possibilidade de realização de eleição de Conselho Particular (SEM PERSONALIDADE JURÍDICA) com apenas um candidato (Artigo 56, II).

3) Consequências da renúncia. Motivos de exceção. Igualar com os de justificativas válidas de ausências em reuniões. Acrescentar motivo (Artigos 44, § 5º; 72, §§ 1º e 2º):

3.1) De maneira geral, a renúncia de mandato causa o impedimento do vicentino em participar da próxima eleição e mandato seguinte, APENAS. Não é uma penalidade permanente.

Ainda: há determinadas situações de exceção que não geram nenhuma penalidade (“trabalho, doença comprovada ou assumir outro cargo na SSVP”).

Não há, portanto, necessidade de se mudar isso.

Proposta de igualar, nesses casos de renúncia, os mesmos motivos previstos e aceitos como justificativa para apuração da frequência mínima de candidatos (do Artigo 44, § 5º): “problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação/maternidade, acidentes diversos, trabalho e viagens pessoais”).

E ainda: acrescentar a esses motivos: “relacionados a estudos”.



4) Diminuição / adequação de cargos e funções (Artigos 125, Caput; 139; 192, caput; 198; 204, § 3º; 220):

4.1) Proposta: permitir a possibilidade de ter mais de um Orientador nas Conferências de Crianças e Adolescentes (CCAs), de acordo com cada situação específica.

Nota 6: para isso, alterar o texto do Caput do Artigo 125 (atualmente: **“Terá um Orientador”**).

4.2) Proposta: retirar a obrigatoriedade de haver um “Coordenador de CCAs” nos Conselhos Particulares com mais de uma. Permanece inalterado nos demais Conselhos.

Nota 7: para isso, alterar o texto do Caput do Artigo 139 (excluir a expressão “Coordenador de Conferências de Crianças e Adolescentes”).

4.3) Proposta: extinguir a obrigatoriedade de COMISSÃO DE JOVENS (com coordenador e membros) nos Conselhos Particulares.

Permanecerá a necessidade de se ter APENAS o “Coordenador de Jovens”, que fará parte da Comissão de Jovens do Conselho Central (que terá o papel de assumir o trabalho de juventude em toda sua área).

Nota 8: para isso, alterar o texto do Caput do Artigo 192 (atualmente: **“Em CADA Conselho DEVERÁ SER FORMADA** uma Comissão de Jovens”).

A reorganização das Comissões de Jovens ficaria assim:

- No Conselho Particular: “Coordenador de Jovens”, na Diretoria;
- No Conselho Central: permanece o cargo de “Coordenador”, mas com a participação obrigatória de todos os “Coordenadores de Jovens” dos Conselhos Particulares;
- Permanece inalterado nos Conselhos Metropolitanos e Nacional.

4.4) Proposta: estabelecer a idade limite para ser “Coordenador de Comissão de Jovens”: 18 a 35 anos, à exceção do Conselho Particular. Portanto, afetando os Conselhos Centrais, Metropolitanos e Nacional.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

4.5) Proposta: alterar a Resolução do “Comitê de Reconciliação” (que existe apenas no Conselho Nacional do Brasil – Artigo 220) e definir melhor sobre sua composição.

5) Participação de ex-Presidentes nos mandatos seguintes (Resolução Nº 2/2024, de 4/02/2024).

5.1) Proposta: retirar completamente a proibição do Presidente em fim de mandato de assumir funções da chamada “linha de sucessão” na nova Diretoria, ou seja, do mandato imediatamente subsequente.

Nota 9: para isso, REVOGAR a Resolução.